

Parecer nº 109/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031364/2024-47

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1615/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 102093424

Processo SLA: 1615/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale S.A.	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
EMPREENDIMENTO:	CVRD-Mina de Pico e Vargem Grande	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	- Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
A-05-01-0		3	0
A-05-09-5	- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Maria Luisa Camargos Faria - Eng. de Minas (RAS)	
Eduardo Parussolo - Eng. cartógrafo (Cartografia RAS)	MG20243142610
Anderson Paulo da Silva Rocha - Geólogo (Análise de estabilidade da estrutura Cava Abóboras)	MG20243145035
Rafael Mendonça Carvalhais - Eng. civil (Obras hidráulicas barragens e diques / Projeto atualização carta de risco investigação da barragem Vargem Grande)	MG20243476106 MG20243234515 / MG20243348119
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	12698007
De acordo: De acordo: Luis Gabriel Merten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	14051221



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Merten Mendoza, Coordenador**, em 03/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102087672** e o código CRC **E6780AA2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 03/09/2024 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1615/2024, do empreendimento Vale S.A. – “CVRD-Mina de Pico e Vargem Grande”, localizado no município de Nova Lima/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- (1) “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIb, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 5.140.000 m³;
- (2) “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 1.500.000 toneladas/ano; e
- (3) “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (código A-05-09-5), com material de reaproveitamento na ordem de 6.934.000 m³/ano.

As atividades (1) e (2) listadas acima se encontram regularizadas por meio do certificado de LAS/RAS nº 1011/2021 e não passarão por ampliação.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

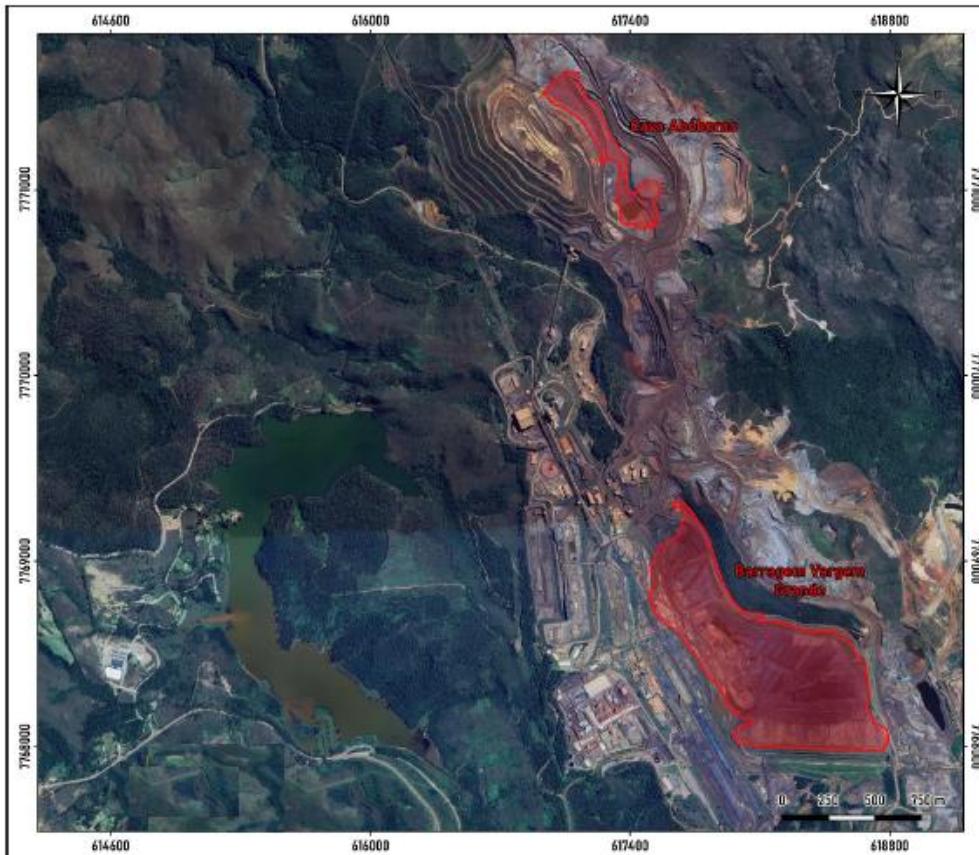
Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, o LAS nº 1011/2021 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

A cava na qual a disposição do estéril/rejeito será ampliada está localizada no complexo mineralógico denominado “Vargem Grande – Mina de Abóboras, no município de Nova Lima/MG. Este complexo mineralógico se encontra em processo de revalidação da licença de operação - Processo Administrativo (PA) COPAM 00237/1994/092/2011 (Cava, pilhas, barragem, TCLD, planta de beneficiamento, oficinas, posto de combustíveis).



Conforme informado pelo empreendedor, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação, pois toda a área já foi regularizada anteriormente, conforme imagem 02, anexada aos autos do processo no SLA. Ainda segundo o empreendedor, não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente, considerando que o projeto utilizará acessos e estruturas existentes.

Imagem 01: ADA.



Fonte: RAS, 2024.

Segundo o empreendedor, a atividade de reaproveitamento de rejeitos faz parte do processo de descaracterização da barragem Vargem Grande. Além desta barragem, também serão reaproveitados os rejeitos existentes na cava Abóboras, que os recebeu no âmbito das regularizações de certificado LAS/RAS 913/2020 e 1011/2021. Considerando que a DN Copam 217/2017 não contempla a atividade de reaproveitamento de bens minerais dispostos em cava, em 03/01/23, no âmbito do processo SLA 3505/2022 - Vale S.A, foi enviado à então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) da Semad (atual Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - FEAM), o Despacho nº 1/2023 solicitando orientação quanto ao procedimento a ser seguido no caso em questão.

No dia 01/03/23, em resposta, por meio do Memorando SEMAD/SUARA.nº 98/2023, a SUARA informou que a regularização de atividades de reaproveitamento de bens minerais à luz da DN Copam 74/2004 ocorria no código de lavra a céu aberto e que a instituição de código específico na DN Copam 217/2017 reconheceu critérios diferenciados para tais



atividades frente a própria lavra a céu aberto. Segundo a SUARA, esta diferenciação é coerente tendo em vista que a ação de reaproveitar traz harmonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de reduzir a demanda para abertura de novas áreas. Por fim, a SUARA se manifestou pela continuidade da análise:

“Neste sentido, considerando que o empreendimento Vale S.A já formalizou processo de licenciamento, na modalidade LAS/RAS, que a equipe técnica da Supram CM já iniciou análise, inclusive com minuta de Parecer Técnico e que parece razoável não dispensar o licenciamento ambiental e ao mesmo tempo propor ajuste na Deliberação Normativa Copam 217/2017 para recepcionar na redação do código supra destacado também o reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em cava, esta superintendência recomenda à Supram CM pela continuidade e conclusão da análise do referido processo administrativo e assume compromisso de levar a atualização da referida DN Copam 217/2017 quando oportuno.”

O Complexo Vargem Grande possui 650 funcionários, atuando em dois turnos/dia, 07 dias por semana. Não haverá incremento no número de funcionários.

O rejeito presente tanto na barragem Vargem Grande como na Cava Abóboras tem a mesma origem, pois são oriundos da Usina de Beneficiamento de Vargem Grande I. Após sua retirada destas estruturas, será destinado ao beneficiamento nas usinas do próprio complexo Vargem Grande ou no complexo do Pico. A seguir tem-se o teor de ferro do rejeito conforme amostragens realizadas.

Imagen 02: Amostragens realizadas na estruturas

Amostragens Cava Abóboras			Amostragens Barragem Vargem Grande		
Ano	Fe (%)	SiO2 (%)	Ano	Fe (%)	SiO2 (%)
2020	55,72	8,65	2010	54,59	15,97
2021	54,0	16,0	2013	52,60	21,09
			2019	49,84	23,48
			2019	52,44	20,51
			2019	57,62	12,31
			2020	55,72	8,65

Fonte: RAS, 2024.

Destaca-se que no projeto de descaracterização da barragem Vargem Grande está prevista a remoção completa dos três alteamentos a montante, em sete fases de escavação.

Salienta-se que foram apresentados os laudos de estabilidade da barragem Vargem Grande e da cava Abóboras juntamente com as anotações de responsabilidade técnica (ART) dos responsáveis, Rafael Mendonça Carvalhais - Eng. civil - barragem Vargem Grande - MG20243348119 e Anderson Paulo da Silva Rocha - Geólogo – cava Abóboras - MG20243476106. Nestes laudos, foi informado que os resultados encontrados foram satisfatórios.



Os aspectos ambientais identificados que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS estão relacionados ao consumo de água, à geração de efluentes sanitários, às emissões de particulados e de ruídos.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados em média 120 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões irão transportar os rejeitos. A água será proveniente das seguintes portarias de outorga:

- 1) Portaria de Outorga nº 002/2005 - Rebaixamento N.A. (nível de água) - Mina Horizontes (690 m³/h). Esteve válida até 06/01/2010 e se encontra em renovação por meio do processo 15431/2009, formalizado em 11/12/2009;
- 2) Portaria de Outorga nº 3222/2004 - Rebaixamento N.A - Mina do Pico (1.700 m³/h). Esteve válida até 15/12/2009 e se encontra em renovação por meio do processo 15713/2009, formalizado em 15/12/2009;
- 3) Portaria de Outorga nº 001/2005 - Rebaixamento N.A. - Mina do Tamanduá (1.260 m³/h). Esteve válida até 06/01/2010 e se encontra em renovação por meio do processo 15430/2009, formalizado em 11/12/2009;

O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização dos processos 15431/2009, 15713/2009 e 15430/2009 ocorreu dentro do prazo da vigência das Portarias de Outorga 002/2005, 3222/2004 e 001/2005, respectivamente, e estas se encontram válidas até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

No tocante aos efluentes sanitários, foi informado que serão utilizados banheiros químicos e que a destinação dos efluentes é responsabilidade da empresa contratada.

Quanto às emissões de particulados provenientes da movimentação dos caminhões nas vias internas do empreendimento, foi informado que será realizada aspersão de água nestas vias e imposta a limitação da velocidade dos caminhões. Em relação à geração de gases de combustão, foi informado que serão realizadas manutenções regulares e periódicas dos veículos, equipamentos e máquinas.

No tocante à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à circulação dos caminhões na vias do empreendimento. Neste sentido, foi informado que a mitigação se dará por meio de manutenções dos motores e controle de velocidade nas vias.

Com relação aos resíduos sólidos, são destinados a empreendimentos apropriados, conforme plano de gerenciamento de resíduos da empresa.

Deve-se ressaltar que se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, com programas de automonitoramento (água superficiais e pluviais, qualidade do ar, resíduos sólidos, ruídos e vibrações) implantados por meio do PA Copam 237/1994/077/2005, em fase de revalidação pelo PA nº 237/1994/092/2011.



No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 1011/2021, tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
1	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas, incluindo o monitoramento do nível de água (NA) e das deformações do maciço informadas no RAS.	Durante a vigência da licença	Atendida 2022 - DOC SEI 45760644 2023 - DOC SEI 64919292 2024 - DOC SEI 86657123

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vale S.A. – “CVRD-Mina de Pico e Vargem Grande”, para a realização das atividades (1) “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), (2) “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e (3) “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (código A-05-09-5), no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vale S.A. – “CVRD-Mina de Pico e Vargem Grande”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar, à URA CM, relatório anual da descaracterização da barragem Vargem Grande, do reaproveitamento e da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas, incluindo o monitoramento do nível de água (NA) e das deformações do maciço informadas no RAS. O relatório deverá conter a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável e fotos contendo data e coordenadas geográficas de localização.	Durante a vigência dessa licença
2	Apresentar anualmente laudo mensal de estabilidade da barragem Vargem Grande (mesma periodicidade apresentada após pedido de informações complementares) durante o seu processo de descaracterização, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.	Durante a vigência dessa licença ou enquanto ocorrer o processo de descaracterização da barragem
3	Apresentar anualmente laudo semestral de estabilidade da cava Abóboras durante o processo de disposição e reaproveitamento de rejeitos, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.	Durante a vigência dessa licença
4	Informar ao órgão ambiental o final do processo de descaracterização da barragem Vargem Grande	Em até 10 dias após a finalização do processo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.